

**Relatório de Fiscalização Eventual 001/2026
Processo 211/2025**

Assunto: Verificação de pressão na rede de distribuição de água tratada – Rua Cel. João Procópio

Em atendimento à denúncia de insuficiência no abastecimento de água tratada no imóvel localizado na Rua Cel. João Procópio, nº 309 – Centro, foi realizada fiscalização no dia 19 de dezembro de 2025, com o objetivo de verificar as condições de pressão na rede de distribuição de água do local reclamado.

A vistoria foi acompanhada por representantes da Concessionária, ocasião em que se procedeu à aferição de pressão in loco, por meio de manômetro instalado no ponto denunciado. Na oportunidade, constatou-se que a pressão mínima disponibilizada na rede não atendia ao valor de referência mínimo de 10 m.c.a. (metros de coluna d'água), conforme estabelecido pela ABNT NBR 12218/1994 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público.

Resultado da aferição fiscalização dia 19/12/2025:

Logradouro	Valor Aferido
Rua Cel. João Procópio	04 m.c.a.

Diante da não conformidade constatada, foi expedido o Termo de Notificação nº 122/2025, no qual foi determinada à Concessionária a adoção das providências necessárias para adequação da pressão no local, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Após o término do prazo estabelecido, a equipe de fiscalização da ARMPF, acompanhada por representantes da Concessionária, realizou nova aferição de pressão na rede de distribuição, a fim de verificar o cumprimento da notificação expedida. Na ocasião, constatou-se que a Concessionária promoveu a adequação da pressão disponível na rede.

Resultado da aferição:

Logradouro	Valor Aferido
Rua Antônio Liberal, nº 405 – José Gomes	20 m.c.a.

Conclusão:

Conforme verificado na aferição de retorno, a pressão disponibilizada na rede de distribuição de água foi devidamente adequada pela Concessionária BRK Ambiental, atendendo aos padrões normativos vigentes, em especial ao limite mínimo de 10 m.c.a. e não ultrapassando o limite máximo de 50 m.c.a., conforme disposto na ABNT NBR 12218/1994.

Dessa forma, considera-se sanada a não conformidade inicialmente constatada.

Porto Ferreira, 06 de janeiro de 2026.

Wendel Ederson Marcelino Cremonesi – Analista Regulador